TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

Registro de preço para futura aquisição de fitas reagentes para determinação de glicemia capilar, com fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos de medição (glicosímetros) compatíveis com as fitas ofertadas, bem como aquisição de soro fisiológico e glicosídicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piranguçu/MG, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste documento.

Justificativa:

Justificativa da necessidade da contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o abastecimento contínuo e regular de insumos essenciais ao funcionamento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, especialmente para a realização de testes de glicemia capilar e para os procedimentos assistenciais que demandam a utilização de solução fisiológicas e glicólicas.

As fitas reagentes para determinação de glicemia capilar são insumos indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento dos níveis de glicose no sangue, sendo utilizadas de forma rotineira nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, pelas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, nos atendimentos de atenção domiciliar e nos serviços de urgência e demais pontos da rede municipal. Sua disponibilidade é fundamental para o acompanhamento de pacientes com diabetes mellitus, usuários portadores de doenças crônicas e demais pacientes que necessitem de controle glicêmico, contribuindo para a identificação de alterações dos níveis de glicose e para a adequada tomada de decisão pelos profissionais de saúde.

Para garantir a eficiência e a segurança na utilização das fitas reagentes, faz-se necessária a compatibilidade técnica entre as fitas e os equipamentos utilizados para a aferição da glicemia. Nesse sentido, a aquisição das fitas com disponibilização dos respectivos glicosímetros em regime de **COMODATO**, na proporção estabelecida no objeto, constitui solução que proporciona padronização dos equipamentos, evita a necessidade de aquisição separada dos aparelhos e reduz o risco de incompatibilidade entre os insumos e os dispositivos de medição. Os equipamentos permanecerão em comodato durante a vigência contratual, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo à contratada assegurar sua disponibilização e adequação ao fornecimento das fitas.

Da mesma forma, a solução fisiológica e glicólicas constitui insumo de utilização contínua e indispensável à prestação dos serviços de saúde, sendo empregada em diversas atividades assistenciais, tais como limpeza e higienização, realização de curativos, irrigação e outros procedimentos clínicos compatíveis com sua finalidade. Trata-se, portanto, de material de consumo essencial à rotina das unidades de saúde, cuja falta poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

A contratação mostra-se necessária para evitar o desabastecimento dos serviços de saúde, assegurar a continuidade dos atendimentos e permitir que os profissionais disponham dos insumos necessários para execução adequada de suas atividades, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza dos materiais e da impossibilidade de estabelecer, com precisão e de forma antecipada, o quantitativo que será efetivamente

consumido durante todo o período de vigência da contratação. A demanda ocorre de maneira contínua e variável, de acordo com o número de atendimentos realizados, as necessidades epidemiológicas, o perfil dos usuários e o consumo efetivo de cada unidade de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permitirá, assim, que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo o risco de perdas e proporcionando melhor planejamento dos recursos públicos. Além disso, possibilita maior agilidade na reposição dos materiais, evitando a realização de procedimentos licitatórios sucessivos para cada necessidade de aquisição.

Assim, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e de relevante interesse público, tendo em vista que os materiais integram a rotina dos serviços municipais de saúde e são indispensáveis à manutenção da assistência prestada à população. A contratação, por meio de licitação e com utilização do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração atender às necessidades de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa, garantindo o fornecimento dos insumos conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1. De acordo com os termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.2. As especificações e quantidade estão estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Item 01	- Tiras de glicemia com aparelho em comodato. Descrição: - Tiras reagentes para detecção de glicose no sangue, determinação quantitativa por qualquer química enzimática, com leitura em monitor portátil, de calibração fácil e rápida, fornecendo resultados precisos, com sensibilidade na faixa de 20-600mg/dl, aceitando valores inferiores ou superiores, utilizando amostra de sangue capilar, com tecnologia fotométrica ou amperométrica, com registro na ANVISA. - Deverá ser fornecido, em regime de comodato, 01 (um) aparelho medidor de glicemia capilar compatível com as tiras reagentes ofertadas, na proporção mínima de 01 (um) aparelho para cada 1.000 (mil) tiras fornecidas. caixa com 50 tiras cada	Caixa com 50 unidades cada	3.000 caixas (Com 50 unidades cada)
Item	Solução de Glicose, 5,0%, solução estéril e apirogência, administração	unidade	2000

02	endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem com conteúdo: 500 mL		
Item 03	Solução de Glicose, 5,0%, solução estéril e apirogência, administração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem com conteúdo: 250 mL	unidade	2000
Item 04	Solução Fisiológica, (Cloreto de Sódio) 0,9%, solução estéril e apirogênica, administração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem com graduação, conteúdo: 100 mL. Validade impressa na embalagem	unidade	3000
Item 05	Solução Fisiológica, (Cloreto de Sódio) 0,9%, solução estéril e apirogênica, administração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem com graduação, conteúdo: 250 mL. Validade impressa na embalagem	unidade	3000
Item 06	Solução Fisiológica, (Cloreto de Sódio) 0,9%, solução estéril e apirogênica, administração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem com graduação, conteúdo: 500 mL. Validade impressa na embalagem	unidade	3000
Item 07	Solução Glicofisiológico, solução estéril e apirogenica, admistração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem contendo 250ML	unidade	3000
Item 08	Solução Glicofisiológico, solução estéril e apirogenica, admistração endovenosa, sistema fechado, embalado em saco plástico transparente. Embalagem contendo 500ML	unidade	3000

1.3. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.

2. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares, a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como regulamentação municipal.

3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei 14.133/21)

3.1. A execução do objeto será realizada da seguinte forma:

- O prazo de entrega dos objetos é de até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da ordem de fornecimento.

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pelo setor competente;

- Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;

- A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;

- A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o Município, salvo aqueles expressamente previstos na contratação;

- Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, devendo ser substituídos, sem qualquer ônus para o Município, aqueles que apresentarem avarias, defeitos, desconformidades ou que não atenderem às especificações exigidas;

- O recebimento dos produtos será realizado inicialmente de forma provisória, para conferência dos quantitativos e das especificações, e posteriormente de forma definitiva, após a verificação da conformidade dos itens entregues com as condições estabelecidas no instrumento de contratação;

- A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente, competindo à contratada atender às solicitações e orientações emitidas pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação;

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

- A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

- A solução prevê que as fitas reagentes sejam fornecidas em **compatibilidade integral com os glicosímetros disponibilizados pela contratada em regime de COMODATO**, evitando incompatibilidades técnicas que possam comprometer a realização dos testes ou gerar interrupções nos atendimentos.

- Os glicosímetros deverão ser disponibilizados pela contratada na quantidade estabelecida no objeto da contratação, permanecendo em regime de comodato durante a vigência do fornecimento. Os equipamentos deverão ser novos e adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as fitas reagentes fornecidas.

- A contratada deverá assegurar que os equipamentos (glicosímetros) disponibilizados apresentem condições adequadas de funcionamento durante todo o período de fornecimento, realizando, quando necessário e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, substituição ou manutenção dos aparelhos que apresentarem defeitos ou impossibilidade de utilização.

- No caso das fitas reagentes, deverá ser verificada também a compatibilidade com os glicosímetros disponibilizados em comodato, de forma a garantir que o conjunto fornecido esteja apto à utilização pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde.

- Os materiais que apresentarem divergências em relação às especificações contratadas, defeitos, avarias, incompatibilidade técnica, irregularidades de embalagem ou outras não conformidades poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

- Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, salvo quando o prazo total de validade do fabricante for inferior, hipótese que deverá ser tecnicamente avaliada e expressamente prevista

- Os produtos deverão conter registro/notificação vigente na ANVISA.
- Validade mínima de 12 meses.
- Os glicosímetros em comodato, deverãp comtemplar assistência técnica, calibração e substituição por conta da contratada.

3.2. Não serão aceitos os objetos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.3. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto e todos os tributos incidentes.

3.4. No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6. Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
e) Verificar se a execução do objeto está de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora(s);
g) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do execução do objeto.

3.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes a execução do objeto de que tratará o CONTRATO;
b) Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução do objeto e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
d) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
e) Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, executando o objeto, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
f) Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
g) a **CONTRATADA** deve se responsabilizar:
1- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

2- por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

3- pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos objetos;

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

4.1. **Dos requisitos de habilitação**

4.1.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

e) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

4.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.5. A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

4.6. A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

4.7. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.6. Qualificação técnica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

a.1) Caso esse não venha especificando o gênero dessa licitação, poderá ser exigido a comprovação através de Nota fiscal. Poderá ser feito uma diligência para esses fins.

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

b) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitário (ANVISA) ou Vigilância sanitária estadual, Distrito Federal ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 art. 2º, Decreto Federal nº 79.094/77, art. 2º e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998.

4.7. Para fins de habilitação a empresa ATACADISTA que se enquadra subitem anterior, essa deverá apresentar junto ao Alvará Sanitário o documento de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Órgão Sanitário Federal podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União; da empresa licitante.

4.8. O Município poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. **Da extinção contratual**

5.8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.
5.8.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.8.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
5.8.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
5.8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.8.5.3 Indenizações e multas.
5.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo do servidor: Sheila Morais Dias Flauzino/ Daniele Antunes Pereira da Silva

.2. **Do Gestor do Contrato**

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr(a). Glaucia da Silva Corrêa

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação se dará por meio de Pregão, na sua forma eletrônica, com amparo no art. 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 28, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de seleção do fornecedor será o menor preço por item.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021)

9.1. O preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.1.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais.

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021)

10. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 02.06.02.10.301.0013.2047 Atividades da Atenção Primária em saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

Ficha: 208

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230

Fonte**:** 1.500.000.000/ 1.600.000.000

Dotação: 02.06.01.10.301.0013.2046 Gestão de benefícios Assistenciais para cuidados da Saúde
3.3.90.32.00 Materiais bem e serviço para distribuição gratuita
Ficha: 201
Fonte**:** 1.500.000.000/ 1.600.000.000

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, à Proposta de Preços, bem como ao Contrato Administrativo ou outro documento que o substitua.

Piranguçu, 14 de agosto de 2026.

GLAUCIA DA SILVA CORREA:05728661602

Assinado de forma digital por GLAUCIA DA SILVA CORREA:05728661602
Dados: 2026.08.27 15:15:05 -03'00'

Glaucia da Silva Corrêa
Secretário Municipal de Saúde de Piranguçu

9

Rua João Antunes Siqueira, 420, Centro, Piranguçu, Minas Gerais, CEP 37.511-000
Fone: (35) 3643 1222 - Fax: (35) 3643 1230